



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

LEI Nº 648/2017

Altera a redação dos Artigos 2º e 3º § 1º, da Lei Municipal nº 607/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 607/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica alterada a carga horária do cargo de advogado, ora denominado PROCURADOR MUNICIPAL, disposta no artigo 6º, da Lei nº 433/2010, de 40 (quarenta) horas, para 20 (vinte) horas semanais com proporcional decréscimo de remuneração.

Art. 2º - O Artigo 3º, §1º, da Lei Municipal nº 607/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Em razão das alterações descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, a carga horária e vencimento do cargo ora denominado de "PROCURADOR MUNICIPAL", passam a vigorar, na forma do quadro abaixo:

DA DENOMINAÇÃO, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE CARGOS, VENCIMENTOS, NÍVEL SALARIAL, HABILITAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

Denominação do Cargo:	Procurador Municipal
Carga Horaria:	20 (vinte) horas semanais
Número de Vagas:	1 (uma)
Vencimento Base Inicial:	R\$ 5.374,67
Nível Salarial:	Nível 16
Habilitação	Curso superior completo de Direito e Habilitação Legal para o exercício da profissão.
Área de atuação:	Procuradoria Jurídica do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.
Atribuições do cargo:	Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento desta lei e das inerentes à sua formação profissional as atribuições do cargo de Procurador Municipal são as descritas no anexo I, desta lei.

§1º- O valor do nível de vencimento do cargo de Procurador Municipal corresponde à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas internamente nas unidades da Procuradoria do Município ou em unidade determinada pelo Prefeito, ou ainda, externamente, conforme as necessidades das atribuições da atividade jurídica e/ou administrativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck-PR, 30 novembro 2017

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal